

**CONTRATO Nº 020/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, CNPJ Nº 22.981.096/0001-59, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato pelo representado pelo Sr. Hoberlindo Pereira de Sá, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.280.752-87, residente e domiciliado na Rua Brilhante, nº 143, Setor Boa Esperança, cidade de Tucumã, Estado do Pará, CEP 68.385-000 e do outro a licitante **MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.949.667/0001-11, localizada na Avenida Santa Tereza, 455, Bairro Vila Paulista, na cidade de Redenção/PA, CEP: 68.552-665, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRCIO BORGES DE ARAÚJO**, residente e domiciliado na Rua Jataí, nº 59, Qd 87, Lt 03, Apto 01, Setor Vila Paulista, na cidade de Redenção/PA, portador do CPF sob nº 847.370.006-63, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Leis 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO TIPO CAMIONETE 0KM, CABINE DUPLA, 4x4, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	L200 TRITON SPORT OUTDOOR GLS, MITSUBISHI, TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA, 4X4 DIESEL, MOTOR 2.4 POTÊNCIA DE 190CV, TORQUE 43,9KGF A 2500RPM, COM 05 LUGARES, ANO/MODELO 2024/2025, BRANCA, 4 PORTAS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS, COMBUSTÍVEL CAPACIDADE 80 LITROS, CARGA ÚTIL 1060KG, RODA DE LIGA LEVE ARO 18" COM PNEUS 265/60 R18, AR CONDICIONADO DIGITAL COM REAR TRASEIRO, FREIOS ABS COM EBD, AIRBAG DUPLO, CENTRAL MULTIMÍDIA MARCA JBL COM TELA TOUCH SCREEN, TELA DE 7", CONECTIVIDADE CARPLAY E ANDROID AUTO, GPS, APLICATIVO WAZE, WI-FI COMANDO DE VOZ, RÁDIO AM-FM, LEITORES DE MP3 E VÍDEO PLAYER MP4, BUETOOTH, ENTRADA USB, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, ALARMES, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICA COM ACIONAMENTO NA CHAVE DO VEÍCULO, CÂMARA DE RÉ, BANCOS EM COURO SINTÉTICO, PELÍCULAS DE VIDROS, PROTETOR DE CAÇAMBA ORIGINAL, CAPOTA MARÍTIMA COM KIT DE VEDAÇÃO, TODOS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, VEÍCULO ENTREGUE LICENCIADO E EMPLACADO.	MITSUBISHI	01	UNID	R\$ 268.900,00	R\$ 268.900,00
VALOR POR EXTENSO: Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos reais.						



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento na data de 31 de dezembro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 268.900,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos reais);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã

Projeto/atividade – 01.031.0001.1.003 – Aquisição de veículos para CMT;

Classificação econômica - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento - 4.4.90.52.52 – Veículos de tração Mecânica

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 02 (dois) dias, após o recebimento do objeto, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. A Unidade Gestora não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada;

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidora designada, denominada Fiscal de Contrato a Sra. GLEYCIANE FREITAS DE MELO, Port. Nº 084/2024, representante da Câmara Municipal de Tucumã, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes envolvidas de acordo com as cláusulas contratuais, sob pena de rescisão unilateral do ajuste (art. 104, II, da Lei Federal 14.133/21), por parte do Órgão, quando restar caracterizado o descumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais pelo contratado.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 O prazo de entrega do veículo é de até cinco (05) dias úteis, em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência e a emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Administrativa demandante.
- 11.2 O veículo deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Belém, nº 1353, Bairro das Flores, cidade de Tucumã, Estado do Pará, CEP: 68385-000;
- 11.3 O bem poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 02 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.5 O veículo deverá ser de fabricação e ano/modelo 2024/2025, conforme proposta apresentada pela empresa vencedora do certame;
- 11.6 O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 11.7 Juntamente com o veículo, deverá ser entregue toda a documentação a eles relacionada, inclusive comprovante de licenciamento e manuais de fábrica.
- 11.8 A empresa responsabiliza-se pelo licenciamento do veículo junto ao Órgão Estadual de Trânsito, taxa de emplacamento, IPVA.
- 11.9 Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e identificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as ações por ela assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a)** De até 5% sobre o valor total da proposta do item, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 15.4 do Edital;
- b)** De até 10% sobre o valor total da proposta do item, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 15.4 do Edital;
- c)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 15.4 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com a Câmara Municipal de Tucumã e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Órgão, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais





cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
- c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 15.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- I** - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II** - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III** - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV** - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

12.4.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 15.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- I** - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II** - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;
- III** - abandonar o certame;
- IV** - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.4.2 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 15.4 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Municipal de Tucumã, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 15.4.

12.4.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 15.4 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

12.5 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei





Federal nº 12.846 e na regulamentação vigente.

- 12.6 - As multas deverão ser pagas até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.
- 12.7 - Nas sanções previstas neste edital, a Unidade Gestora considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.8 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.9 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.
- 12.10 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.
- 12.11 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, do referido Pregão Eletrônico que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 12.12 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tucumã/PA, 20 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ nº 22.981.096/0001-59
CONTRATANTE

MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA
CNPJ n.º 06.949.667/0001-11
CONTRATADA